



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 914, de 27 de setembro de 1993.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção e sedimentação de areias e sólidos dos grosseiros, e separação de óleos e graxas, pelos postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e lavagens de veículos oficinas mecânicas e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme projetos técnicos da COPASA ou SAAE, ou EMATER/MG, fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, e lavagem de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais e lubrificantes e graxas, dos meios urbanos, rural, rodoviário, ferroviário e aerooviário.

Parágrafo 1º. Para as empresas e firmas referidas no artigo 1º, somente serão expedidos alvarás de funcionamento, mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras, executadas de acordo com o projeto técnico.

Parágrafo 2º. As empresas e firmas já existentes, em operação, terão prazo de 02 (dois) meses para se adaptarem às exigências da presente lei.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletadas pelo serviço de limpeza urbana no município, para destinação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Prefeitura colocará a disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, o projeto técnico, a que se refere o “caput” do art. 1º fornecido pela COPASA ou FNS (SAAE), ou EMATER/MG.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 27 de setembro de 1993.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Franco Cezário". Below the signature, the text "PREFEITO MUNICIPAL" is printed in a smaller, bold font.